



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_secon@tre-se.jus.br (79) 3209-8727

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO 2/2023

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE,
E CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E
PREVIDÊNCIA S. A.**

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, CNPJ 06.015.356/0001-85, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Capucho, Aracaju - SE, CEP 49.081-000, a seguir denominado Consignante, neste ato representado por sua Presidente, Desa. Euvira Maria de Almeida Silva, no uso de suas atribuições legais, e a Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S. A., CNPJ 08.602.745/0001-32, denominada Consignatária, com sede na rua São Clemente, 38, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22260-900, neste ato representada por seu Diretor Fabio dos Santos Meziat Lessa, CNH ***0816**, DETRAN-RJ, CPF ***.37.017-** e por seu Diretor Técnico Rafael Graça do Amaral, CI ***6329**, SSP-SP, CPF ***.06.357-** celebram o presente Termo de Compromisso, em conformidade com o Procedimento Administrativo TRE/SE 0004538-12.2022.6.25.8000, consistente nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de compromisso é a consignação facultativa em folha de pagamento de servidores(as) ativos(as), inativos(as) e pensionistas, em favor da Consignatária, para desconto de valor de parcela mensal apenas concernente a planos previdenciários e prêmios de seguros, mediante autorização formal prévia do consignado(a) e anuência do Consignante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE

2.1. Respeitadas suas normas operacionais e a programação orçamentária, o Consignante compromete-se a:

I - informar, oficialmente, atendendo à solicitação do interessado - servidores(as) ativos(as), inativos(as) e pensionistas, sua margem consignável para fins de consignação facultativa em folha de pagamento;

II - consignar o valor de parcela mensal encaminhado pela Consignatária, para desconto em folha de pagamento de servidores(as) ativos(as), inativos(as) e pensionistas, mediante autorização formal prévia do consignado(a) e anuência do Consignante;

III - repassar à Consignatária o valor total das consignações descontadas dos(as) consignados(as), até o segundo dia útil seguinte à emissão da ordem bancária de pagamento de pessoal emitida, em regra, até o dia 25 de cada mês;

IV - comunicar à Consignatária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da ocorrência, o desligamento do(a) consignado(a) por qualquer motivo.

2.2. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade ou corresponsabilidade do Consignante, sob nenhuma forma, por dívida ou compromissos de qualquer natureza assumidos entre o(a) consignado(a) e a Consignatária.

2.3. As consignações para desconto em folha de pagamento encaminhadas pela Consignatária subordinam-se às disposições da Lei 8.112/1990, Medida Provisória 1.132/2022 e Portaria TRE/SE 24/2019, alterada pelas Portarias TRE/SE 1134/2019 e 642/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

3.1. A Consignatária compromete-se perante o Consignante a:

I - informar, por escrito, à Secretaria de Gestão de Pessoas do Consignante, qualquer alteração no valor de parcela mensal a que estão submetidos os(as) consignados(as);

II - encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, até o segundo dia útil de cada mês, o nome de consignados(as) para inclusão ou exclusão, conforme o caso, do desconto de parcela mensal na folha de pagamento do mês, bem como as respectivas autorizações para o desconto. Após esse prazo, as alterações serão processadas na folha de pagamento do mês seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

4.1. O cumprimento dos compromissos disciplinados neste Instrumento se sujeita às seguintes condições:

I - os dados a serem repassados para a folha de pagamento deverão ser registrados na Secretaria de Gestão de Pessoas do Consignante até o 2º (segundo) dia útil do mês. Após esse prazo, serão incluídos na folha de pagamento do mês seguinte;

II - a inclusão em folha de pagamento da consignação facultativa ficará sujeita à prévia emissão de margem consignável pelo Consignante;

III - as consignações somente serão implantadas em folha de pagamento, mediante autorização formal prévia do(a) consignado(a) e anuência do Consignante;

IV - as retenções mensais dos valores consignados em folha de pagamento não se interrompem em razão de férias, licenças ou outros afastamentos temporários do(a) consignado(a).

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Serão formalizadas por meio de aditamento as eventuais alterações das condições do presente Termo de Compromisso, não admitidos efeitos retroativos, salvo se em benefício do(a) consignado(a).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Compromisso terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação, sendo-lhes facultado encerrá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso formal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.2. O encerramento, antecipado ou não, implicará a sustação imediata do processamento das consignações ainda não averbadas, continuando, porém, o desconto referente às operações já efetuadas até a sua completa liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Este Instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, se houver descumprimento, ainda que parcial, dos termos acordados.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1. O extrato do presente Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta do Consignante.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo de Compromisso é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se à execução do presente Termo de Compromisso e aos casos omissos as disposições da Lei 8.112/1990, Medida Provisória 1.132/2022 e Portaria TRE/SE 24/2019, alterada pelas Portarias TRE/SE 1134/2019 e 642/2022.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

(assinado e datado eletronicamente)

Desa. Euvira Maria de Almeida Silva
Presidente do TRE-SE

(assinado e datado eletronicamente)

Fabio dos Santos Meziat Lessa
Diretor Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S. A.

(assinado e datado eletronicamente)

Rafael Graça do Amaral
Diretor Técnico Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S. A.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Graça do Amaral, Usuário Externo**, em 10/05/2023, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio dos Santos Meziat Lessa, Usuário Externo**, em 10/05/2023, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente**, em 12/05/2023, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1307257** e o código CRC **822B13DE**.
